

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 017/2019

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 102/2019

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**EMENTA: “PROJETO DE LEI. PRIORIDADE CULTA E EXAMES. IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES POSSIBILIDADE. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL”.**

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 017/2019 oriundo do Poder Legislativo que trata de estabelecer prioridade nas consultas médicas e exames de saúde e dispõe sobre o agendamento telefônico e através do site da prefeitura Municipal, para pacientes idosos, portadores de deficiência e gestantes, previamente cadastrados nas unidades de saúde do Município.

### 2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para estabelecer prioridade nas consultas médicas e exames de saúde e dispõe sobre o agendamento telefônico e através do site da prefeitura Municipal, para pacientes idosos, portadores de deficiência e gestantes, previamente cadastrados nas unidades de saúde do Município.

É de conhecimento geral a importância social que trouxe o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) para a sociedade brasileira, proporcionando uma maior efetividade ao direito à igualdade, tutelado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, e permitindo à população idosa mais respeito e atenção quanto as suas necessidades.

Pelo artigo 3º do Estatuto, em seu parágrafo único, é garantido prioridade e imediatismos nos atendimentos de idosos em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

A Lei Federal nº 10.048/00, determina ainda a prioridade de atendimento às pessoas de idade igual ou superior a 60 anos e às portadores de deficiência.

Assim, deverão todos os setores da sociedade se adequar à realidade dessa parcela populacional, de forma que haja um atendimento prioritário às pessoas antes descritas, principalmente na área da saúde, onde a quantidade de demandas, ocasionadas pela hipossuficiência da população, atrasam e dificultam o perfeito funcionamento do sistema público.

Reforça-se que a espera pelo atendimento é agravada pelo sofrimento e pela doença a ser tratada, tornando-se um verdadeiro fardo para aqueles que estão impossibilitados ou que enfrentam dificuldades físicas para encarar as espera no setor.

Assim, é imprescindível que ao menos seja garantido e respeitado o direito de preferência dos idosos e deficientes, permitindo a estes o atendimento telefônico para marcação de consultas.

É de suma importância atentar para o fato de este atendimento preferencial reduzir significativamente a vulnerabilidade das populações idosa, melhorando a qualidade de vida e permitindo maior integração social.

Dessa forma, este projeto de lei visa melhorar o atendimento aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência, auxiliando no combate à expansão do descaso da sociedade frente às estas pessoas, de forma a propiciar uma maior tranquilidade e segurança.


Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Legislativo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 017, de 2019, compreende os requisitos necessários para apreciação no plenário.

#### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Guaçuí-ES, 09 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico